

LEI 802/05.



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 029

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 004/05

INTERESSADO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA DO DOCUMENTO - 30. DE MARÇO DE 2005

REMETENTE VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - Revoga a Lei Municipal nº 554/97,  
09 de abril de 1997 e de outras providências

← CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa*

Expediente lido na  
Sessão 001 / 09/03/2005  
Secretário(a)

**PROJETO DE LEI Nº 004/05,**

**DE 28 DE MARÇO DE 2005**

Revoga a Lei Municipal nº  
554/97, de 09 de abril de 1997,  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 554/97, de 09 de abril de 1997, que institui a Comenda Vereador 100% e dá outras providências.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ  
GUERREIRO CHAVES, em 28 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL BEZERRA DA COSTA**  
Vereador

RECEBIDO EM 30/03/2005  


**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa*

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste Plenário o Projeto de Lei n° 004/05, de 28 de março de 2005, de minha autoria, revoga a Lei Municipal n° 554/97, de 09 de abril de 1997, que institui a Comenda Vereador 100%, e dá outras providências.

O objetivo desta proposição é tornar sem efeito o presente dispositivo legal, tendo em vista a apresentação do Projeto de Resolução n° 001/05, que ora também submeto à análise deste Plenário, dispondo sobre a matéria acima mencionada.

Ante o exposto, conclamo os nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL BEZERRA DA COSTA**  
Vereador

**PARECER -Projeto de Lei nº004/05**


O vereador Juvenal Bezerra da Costa, no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei com o fito de revogar a Lei Municipal nº554/97, de 09 de Abril de 1997 e dá outras providências; que trata da outorga da Comenda VEREADOR-100%(CEM POR CENTO), e dá outras providências-fls.02/04; acostou Justificativa(fl.03); ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico- fls.00.

**É O SUSCINTO RELATÓRIO!**

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III ; 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, é cediço que no âmbito jurídico, uma lei perde sua vigência, quando uma outra revoga as disposições da lei anterior em parte ou em seu texto integral; é o caso vertente deste projeto.

Conforme elucida a justificativa do projeto em comento, é tornar sem vigor, as disposições legais inseridas, na pretérita Lei nº554/97; uma vez que, o Projeto de Resolução nº001/05, autorado pelo mesmo Edil, dispõe, com mais abrangência a matéria ali enfocada. Portanto, a sua propositura tem agasalho do ponto de vista de sua legalidade .



. Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante a sua tramitação, o rito processual interno da Casa

È O PARECER  
S.M.J

Tabuleiro do Norte/Ce, 13 de Abril de 2005

  
Assessoria Jurídica

A Comissão de Assessoria Jurídica e Comissão  
Legislação, Justiça e Redação Final  
para relatar e opinar sobre o projeto

Sala das Sessões 04 / abril / 2005

Macler  
Presidente

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

Expediente lido na  
Sessão 13/04/2005  
Secretário(a)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO Nº 029/2005  
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/05  
PARECER Nº 004/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 004/05, de 28 de março de 2005, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que revoga a Lei Municipal nº 554/97, de 09 de abril de 1997, e dá outras providências.

A matéria ora em pauta tramita nesta Casa Legislativa desde o dia 01 de abril de 2005, por ocasião de sua leitura na Sessão Ordinária realizada naquela data. Em seguida, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137, do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico.

Instada a se manifestar acerca da proposição, esta Relatoria entende que a matéria está amparada sob o ponto de vista da legalidade, haja visto que se propõe tornar sem efeito os dispositivos contidos na pretérita Lei Municipal nº 554/97, que institui a Comenda Vereador 100%. Neste sentido, uma lei não pode ser modificada ou suprimida senão por uma outra lei, como é o caso em referência.

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

Entende, finalmente, o Senhor Relator que a matéria objeto da Lei 554/97, deve se dar por meio de Projeto de Resolução, por tratar-se de assunto de economia interna da Câmara, conforme preceitua o Art. 62 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 46, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entende que a proposição atende a legislação em referência, oportunidade em que a Relatoria recomenda a aprovação da matéria.

Sala de Reuniões das Comissões, em 14 de abril de 2005.

  
Ver. Raimundo Nonato Sobrinho – Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

  
Ver. Nauides Gadelha de Almeida – Presidente

  
Ver. Paulo Maciel de Oliveira - Membro



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2005.

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 004/05, de 30.03.2005, do Vereador  
Juvenal Bezerra da Costa

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 554/97

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

**RESULTADO:**

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 15/04/2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
Presidente

## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2005.

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 004/05, de 30/03/2005, do Vereador Juvenal Bezerra da Costa.

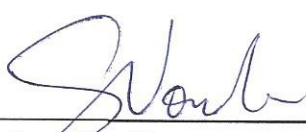
**OBSERVAÇÕES:** Revoga a Lei Municipal nº 554/97.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
<b>Francisca das Chagas Maia Moreira</b>	X			
<b>Francisco Hilário de Oliveira</b>	X			
<b>João Antonio Viana</b>				X
<b>José Rosendo Freire</b>	X			
<b>Juvenal Bezerra da Costa</b>	X			
<b>Naurides Gadelha de Almeida</b>	X			
<b>Paulo Maciel de Oliveira</b>	X			
<b>Raimundo Nonato Sobrinho</b>	X			
<b>Sônia Maria Noronha Chaves</b>				

### RESULTADO:

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/04/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
**Presidente**